



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr, Tel. (43) 3442-1460
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PMBS/PR

Nº _____

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº **5.197.56X-X SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **830.903.809-XX**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.839.014/0001-70**, estabelecida na Rodovia PRT 466, Parque Industrial - CEP 86860-000, Jardim Alegre - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2023**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Concorrência nº 001/2023**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Vigésima Quarta**, do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 6º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação sobre pedra irregular e Recape de via urbana em CBUQ**, tendo em vista solicitação da empresa e parecer técnico do setor de engenharia.

§ 1º Fica **PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, em 90 (noventa) dias, contados a partir de **01/10/2024 a 30/12/2024**.

§ 2º Fica **PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, em 90 (noventa) dias, contados a partir de **01/10/2024 a 30/12/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **SEXTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

R C CAMPOS FARIAS LTDA
CNPJ nº **15.839.014/0001-70**
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 35/2024 FORMA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Bom Sucesso**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal em Exercício, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **16 de outubro de 2024**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITANET – Licitações Eletrônicas**, site <http://www.licitanet.com.br> a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ALCOOL E GASOLINA) VISANDO ATENDER OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO PARANÁ**.

A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso e através do site <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/transparenciapg.php>. Maiores informações Fone: (043) 3442-2367.

Bom Sucesso, 01 de outubro de 2024

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PMBS/PR

Nº _____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 5.197.566-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.903.809-78**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 20.723.315/0001-74**, localizada no endereço Rua Arlindo Pereira de Araujo, nº 503, Fundos, Tamarana/PR, seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) **Márcio Nunes de Oliveira** portador da Cédula de Identidade, RG 7.856.675-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 006.130.719-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2022**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 05/2022**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Décima Primeira** do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 2º Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA/EXECUÇÃO DO OBJETO**, do contrato nº 054/2022, firmado pelas partes em 02/09/2022, cujo objeto é a **Contratação da empresa especializada em orientação técnica, parametrização de dados e capacitação de servidores públicos lotados nas áreas administrativas: contabilidade e tributação, compreendendo a análise das informações inseridas nos sistemas informatizados da gestão municipal, com parametrização e apoio técnico aos serviços de alta complexidade, para atender às necessidades do Município.**

§ 1º Fica **PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**, em 12 (doze) meses, ou seja, até 02/09/2025.

§ 2º O valor do contrato passa a vigorar na quantia atual de R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil, e oitocentos reais), pela prorrogação da execução do objeto, o qual não houve reajuste ao valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04*

PMBS/PR

Nº _____

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

**CONSULTECH CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA**
CNPJ 20.723.315/0001-74
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
01/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 199/2024 de 30/09/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.036.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
07.036.12.365.0027.2.039.	MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
278 - 3.1.90.13.00.00	1102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		300,00
Total Suplementação:			300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
07.022.12.361.0010.2.035.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
241 - 3.3.90.30.00.00	1102 MATERIAL DE CONSUMO		300,00
Total Redução:			300,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
01/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
01/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 200/2024 de 01/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1699/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.012.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		
04.012.04.123.0029.2.133.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOUREARIA		
90 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00
94 - 3.3.90.39.00.00	1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
07.022.12.361.0010.2.037.	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
260 - 3.3.90.39.00.00	1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.025.10.302.0008.2.156.	MANUT. FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
644 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00
	Total Suplementação:		26.800,00

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.036.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
07.036.12.365.0027.2.039.	MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
285 - 3.3.90.30.00.00	1104 MATERIAL DE CONSUMO		9.800,00
	Total Redução:		9.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
01/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000

17.000,00

Total da Receita:

17.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO INTERINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 201/2024

DATA: 01 de outubro de 2024.

Súmula: Revoga Decreto nº 191/2024 e dispõe sobre nova data para o 1º Fórum Municipal de Cultura.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o 1º Fórum Municipal de Cultura a ser realizada no dia **16 outubro de 2024**, a partir das 19h na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Padre Ângelo Casagrande s/n, Centro, Bom Sucesso – Paraná.

Art. 2º - A realização do evento estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

- I – Maria José Laurindo
- II – David Biassi Sanchez
- III – Orlete Aparecida Dias de Oliveira
- IV – Ronita Aparecida de Carvalho
- V – Luciana Mara Pianta

Art. 3º - O 1º Fórum Municipal de Cultura será presidida pela Presidente do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 4º - A Comissão Organizadora que trata o Art. 2º deste Decreto ficará responsável, por elaborar o Regimento Interno da 1º Fórum Municipal de Cultura

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Turismo e o Conselho Municipal do Turismo ficam incumbidos de encaminhar outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 191/2024.

Bom Sucesso, em 01 de outubro de 2024.

José Roberto da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1729/2024 01 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – CINDIVA, CNPJ SOB N. 18.287.212/0001-67, CRIADO NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL 11.107/2005, E, DECRETO 6.017/2007 E RATIFICA ATOS INTERNOS AO SEU ENCERRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a extinguir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÃ - CINDIVA, CNPJ sob n. 18.287.212/0001-67, constituído pelos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Cruzmaltina, Faxinal, Ivaiporã, Jardim Alegre, Marumbi, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí, mediante atos de encerramento definitivo reproduzidos em ata da assembleia geral, após conclusão de etapas junto aos órgãos de controle externo.

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã - CINDIVA, constituiu-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, onde todos seus atos ficam encerrados com a promoção de sua extinção junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e reflexos sobre os demais órgãos da administração direta e indireta que se fizerem necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários para conclusão do encerramento e extinção, dentro das normas legais, e, mediante solicitação dos órgãos da administração pública



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

direta e indireta, ao fiel cumprimento dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Lei 2329 de 04 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 01 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1730/2024

01 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: *Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Conferência Municipal do Município de Bom Sucesso-PR.*

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – de Bom Sucesso Pr, órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à Mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:
I – Elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

VI - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VII - Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento;

X – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

XI – Acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

XII – Fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não governamentais;

XIII – Eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV – Propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV – Sugerir ações que previnam, protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI – Trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII – Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

XVIII – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX – Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XX – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- Atenção integral à saúde da mulher;
- Habitação;
- Assistência socioassistencial;
- Prevenção à violência contra a mulher;
- Assistência às mulheres vítimas de violência;
- Educação;
- Lazer e cultura;
- Trabalho.

Art. 4º O COMDIM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto de 12 representantes, que serão denominadas conselheiras, sendo constituído por 06 (seis) representantes membros e suplentes paritários do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes membros e suplentes da sociedade civil organizada, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:
- a) 01 representante Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal da Finança;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - f) 01 representante da Fundação Municipal de Esportes;
 - g) 01 representante da Fundação Municipal da Cultura e

Turismo.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 representantes de Entidades que atendem mulheres (APAE, CEMIC ou outro caso seja constituída);

- b) 01 representante de Igrejas Evangélicas;
- c) 01 representante de Igrejas Católicas;
- d) 02 representantes de usuários eleitos na Conferência

Municipal.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em Fórum próprio e/ou no espaço da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleito entre os conselheiros titulares na primeira reunião da gestão, sendo em uma gestão o presidente governamental e o vice não governamental, em alternância por mandato.

§ 4º A Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em razão de suas atribuições, deverá ser ocupada por funcionário efetivo e ou comissionado com formação técnica na área afeta as políticas públicas voltadas ao atendimento da mulher.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 2º A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 3º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM.

Art. 6º - O Pleno será formado por todos os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 13º - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 14º - A efetivação das Políticas Públicas de atendimento Integral à Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM

Art. 15º - Fica Instituído o Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.

Parágrafo Único. O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art. 16º - O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 17º - São atribuições do FMPPM:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal da Mulher;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos
III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
IV - prestar contas para o COMDIM;
V – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

VII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
VIII – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

IX – movimentar em conjunto com o Prefeito e o Secretário Municipal da Assistência Social, as contas bancárias do Fundo.

Art. 18º - Constituem receitas do Fundo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;
- II – transferências federais, estaduais e municipais;
- III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- V – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;
- VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 19º - Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 20º - Os recursos do FMPPM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

Art. 21º - As despesas custeadas pelo Fundo será para a manutenção das atividades do COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22º - A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

Art. 24 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à Mulher
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à Mulher no biênio subsequente ao de sua realização;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
IV – aprovar seu regimento interno;
V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 25 - Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 01 de outubro de 2024.

José Roberto da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1731/2024 01 de OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Altera o artigo 11 no texto da Lei Municipal nº 1.672/2022, que versa sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizando-a; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.672, de 13 de dezembro de 2022, passando a constar o seguinte texto:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por:

I - Representantes da Sociedade Civil, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos entre entidades não-governamentais de defesa, garantia, atendimento e/ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, eleitos em foro próprio. Podendo participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no município;

II - 05 (cinco) representantes governamentais sendo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte ou da Cultura e Turismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º A escolha/eleição dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA poderá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

§ 7º Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estejam preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 8º As entidades citadas na alínea "a" do inciso "I" deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 9º Poderão ser participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados ou não sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança, não tendo direito a voto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1672/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Outubro de 2024

Edição Nº: 1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, 01 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício